



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Colégio Tiradentes

EMENTA: Autoriza mudança de mantenedor do Colégio Tiradentes, nesta capital, INEP 23251832, de Instituto Tiradentes S/S LTDA-EPP, CNPJ 07.372.246/0001-33 para Organização de Ensino José Maria Bandeira S/S LTDA, CNPJ 09.594.986/0001-40, e acata a comunicação de que o novo acesso da referida instituição é pela Avenida Tristão Gonçalves, 876, Centro, CEP: 60.015-001, nesta capital, endereço oficial.

RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro

SPU Nº 1393963/2014 | PARECER Nº 0172/2014 | APROVADO EM: 20.03.2014

I – RELATÓRIO

José Maria Bandeira Barbosa, diretor do Colégio Tiradentes, INEP 23251832, instituição localizada na Rua Pedro I, 1106, Centro, CEP: 60.191-070, nesta capital, mediante o processo nº 1393963/2014, requer a este Conselho Estadual de Educação-CEE a mudança de mantenedor do referido Colégio, de Instituto Tiradentes S/S LTDA-EPP, CNPJ nº 07.372.246/0001-33, para Organização de Ensino José Maria Bandeira S/S LTDA, CNPJ 09.594.986/0001-40.

Comunica, outrossim, que referido Colégio tem como entrada principal a Avenida Tristão Gonçalves, 876, Centro, CEP: 60.015-001, nesta capital, endereço oficial.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está de conformidade com as normas legais que regem a matéria, acompanhado de elementos comprobatórios que validam a postulação, além de documentos contratuais, declinados abaixo:

- comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal;
- Contrato Social;
- Aditivos ao Contrato Social.

III – VOTO DO RELATOR

Posto que a postulação é absolutamente legítima e não fere nenhuma disposição contratual, o voto do relator é favorável ao constante do exordial.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: EBB
Revisor: JAA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0172/2014

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de março de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE